



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Plenário Syrio Ignátios

Poder Legislativo

CNPJ: 47.794.169/0001-24



Autógrafo Nº 59/2024 ao(à) Projeto de Lei do Executivo Nº 43/2024

Autoria: Sérgio Rodrigo de Oliveira
Nº do Protocolo: 2720/2024
Protocolado em: 03/12/2024 09h50

Encaminha o autógrafo nº 59/2024 referente ao Projeto de Lei nº 43/2024, que Institui o Programa “Patrulha Maria Da Pena” e dá outras providências.

AUTÓGRAFO Nº 59/2024

PROJETO DE LEI nº 43/2024, que Institui o Programa “Patrulha Maria Da Pena” e dá outras providências.

Objeto do Anteprojeto de Lei Nº 13/2023, de autoria do nobre Vereador Élcio Gustavo Silveira Arruda.

Institui o Programa “Patrulha Maria Da Pena” e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Programa Patrulha Maria da Pena, com vistas à proteção de mulheres em situação de violência doméstica, por meio da atuação preventiva e comunitária da Guarda Civil Municipal de Porto Ferreira.

Art. 2º A implementação das ações do Programa Patrulha Maria da Pena será realizada pela Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, através da Guarda Civil Municipal de Porto Ferreira, em parceria com as Secretarias de Saúde e de Desenvolvimento Social.

Art. 3º O Programa tem por objetivos:

- I – Monitorar o cumprimento das medidas protetivas de urgência às mulheres que obtiveram a concessão do benefício pelo poder judiciário;
- II – Acolher e orientar as mulheres em situação de violência, encaminhando-as aos órgãos da rede de atendimento;
- III – Prevenir e combater os diversos tipos de violência doméstica e familiar contra as mulheres;
- IV – Promover estudos, palestras, seminários e outros eventos, com vistas a divulgar os direitos das mulheres.

Art. 4º À Secretaria de Mobilidade Urbana cabe:





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Plenário Syrio Ignátios

Poder Legislativo

CNPJ: 47.794.169/0001-24



- I - Coordenar, planejar, implementar e monitorar as ações do Programa;
- II - Operacionalizar as ações do Programa, conforme planejamento mencionado no inciso I deste artigo, que será realizado pela Guarda Civil Municipal de Porto Ferreira;
- III - Instruir e capacitar os operadores de sua rede para atendimento às vítimas de violência doméstica abrangidas por este Programa.

Art. 5º A participação nas instâncias de gestão será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 6º O Programa Patrulha Maria da Penha será executado por meio das seguintes ações:

- I - Recebimento e encaminhamento ao Comando da GCM das medidas protetivas encaminhadas pelo Poder Judiciário;
- II - Gerenciamento das visitas domiciliares a serem realizadas periodicamente pela GCM de Porto Ferreira nas residências e imediações das moradias das vítimas que estão protegidas pelas medidas restritivas aplicadas pelo Poder Judiciário;
- III - Observação ao respeito aos princípios da dignidade da pessoa humana, da não discriminação e da não revitimização;
- IV - Integração dos serviços oferecidos às mulheres em situação de violência;
- V - Orientação e encaminhamento das mulheres vítimas de violência para os serviços da Rede Municipal de Atendimento e para os demais órgãos envolvidos no Programa, quando necessário;
- VI - Capacitação permanente dos GCMs envolvidos nas ações.

Parágrafo único. As ações acima descritas não excluem a necessidade da apresentação das partes envolvidas às unidades policiais, nos casos em que se configurem novas ocorrências criminais.

Art. 7º As ações serão definidas mediante a instituição de protocolos de atendimento, definição de normas técnicas e a padronização de fluxos entre órgão que coordena a patrulha e demais parceiros responsáveis pela execução dos serviços.

Art. 8º Poderão ser firmados convênios, contratos de repasses, termos de cooperação, ajustes ou instrumentos congêneres com órgãos e entidades da administração pública Municipal, Estadual, da União e de outros Municípios, bem como consórcios públicos e





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
Plenário Syrio Ignátios
Poder Legislativo
CNPJ: 47.794.169/0001-24



entidades privadas.

Art. 9º As despesas decorrentes da implementação do Programa correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da pasta responsável pelo Programa.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Syrio Ignátios, 03 de dezembro de 2.024

Sérgio Rodrigo de Oliveira
Presidente

Documento assinado digitalmente por Sérgio Rodrigo de Oliveira conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: www.camaraportoferreira.sp.gov.br/validador e informe o código **MMJ7F-EGRRRC-WGLPB-3LVGB-G5BDK** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
Plenário Syrio Ignátios
Poder Legislativo
CNPJ: 47.794.169/0001-24



EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Autógrafo Nº 59/2024 ao(à) Projeto de Lei do Executivo Nº 43/2024
Status: processo de assinatura **FINALIZADO**
Data da Versão do Doct.: 03/12/2024 09:34:32
Hash Interno: bgedoevyozomtwws3c8bjbipcei6rumuhhq18k9a



Chave de Verificação

MMJ7F-EGRRC-WGLPB-3LVGB-G5BDK

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.www.camaraportoferreira.sp.gov.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
261.***.***-70	Sérgio Rodrigo de Oliveira	Assinado em 03/12/2024 09:47

Documento assinado digitalmente por Sérgio Rodrigo de Oliveira conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: www.camaraportoferreira.sp.gov.br/validador e informe o código **MMJ7F-EGRRC-WGLPB-3LVGB-G5BDK** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

